

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

e-DOC 24B5FCB1
Proc 14356/2011

ACÓRDÃO Nº 518/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 156
Em 12/08 de 20 16 PÁGINA(S) 35

Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 14.356/11 - Apenso nº: 072.000.090/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Dílson Resende de Almeida	Presidente	01.01 a 16.08.2010
Ruy Cerqueira de Souza	Presidente	17.08 a 31.12.2010
Lúcio Taveira Valadão	Diretor Executivo	01.01 a 17.06.2010
Carlos Antônio Banci	Diretor Executivo	18.06 a 31.12.2010

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de Impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 34/2011 – DIRAP/CONAE/CONT (fls. 376/448 do Processo nº 072.000.090/11):

- 1) subitem 1.1.1 - ausência de conciliação na Conta 112430000 – adiantamento de 13º salário;
- 2) subitem 2.2.1 - ausência de devolução da Carta Fiança nº 811110401 e de baixa contábil;
- 3) subitem 2.2.2 - devolução de caução sem os devidos registros contábeis;
- 4) subitem 2.2.3 - inserção indevida de valores na Conta 212160101 – restos a pagar processados e ausência de pagamento da referida despesa;
- 5) subitem 2.2.4 - valor pendente de regularização registrado na conta provisão para licença administrativa remunerada;
- 6) subitem 2.2.5 - apresentação de extratos bancários sem a conformidade do seu emissor;
- 7) subitem 2.2.6 - registro de despesa com credor desconhecido;
- 8) subitem 2.2.7 - ausência de provisionamento na contabilidade da EMATER-DF de ações judiciais;
- 9) subitem 2.2.8 - contabilização de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a Decisão nº 2.498/04;
- 10) subitem 3.1.2 - bens tombados que não constam da carga no termo de guarda e responsabilidade do setor auditado;
- 11) subitem 3.1.3 - bens sem plaqueta de tombamento;
- 12) subitem 3.2.1 - material com prazo de validade vencido;
- 13) subitem 3.2.2 - material de uso para impressoras e copiadoras estocado no almoxarifado sem utilização;
- 14) subitem 4.1 - divergências nas informações referentes à força de trabalho fornecidas pelo setor de pessoal e os dados constantes no processo de prestação de contas de 2010;
- 15) subitem 4.2 - excesso de empregos comissionados na estrutura administrativa da EMATER;
- 16) subitem 4.7 - pagamentos indevidos de jetons a membro do Conselho de Administração sem comprovação de participação na reunião mensal prevista no art. 38 do Decreto nº 28.900/08;
- 17) subitem 4.10.1 - ausência de comprovante de votação;
- 18) subitem 4.10.2 - ausência de declaração de não acumulação de cargo público;
- 19) subitem 4.10.3 - ausência de declaração de bens;
- 20) subitem 4.10.4 - ausência de comprovantes de escolaridade;
- 21) subitem 4.10.5 - ausência de documentação para concessão de benefícios;
- 22) subitem 4.10.6 - ausência de documentação para concessão do adicional de insalubridade;
- 23) subitem 4.10.7 - ausência de documentação para concessão e pagamento de diárias no país e no exterior, e na aquisição de passagens aéreas;
- 24) subitem 5.2 - pagamento efetuado à empresa HRC Empreendimentos Ltda. em descumprimento ao Decreto nº 17.733/96;

- 25) subitem 5.4 - cerceamento ao caráter competitivo do procedimento licitatório e emissão de notas de empenho com fundamentação inadequada;
26) subitem 7.1 - concessão e uso de suprimento de fundos em desacordo com as normas institucionais;
27) subitem 8.1 - falhas na distribuição gratuita de marmita, kit lanches e similares nos eventos da EMATER/DF;
28) subitem 8.3 - pagamento em atraso de faturas da CEB e CAESB e ausência de atestô nas notas fiscais;
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades suso descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

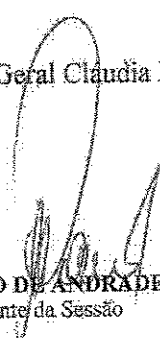
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em **julgar regulares, com ressalva**, as contas em apreço e **dar quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

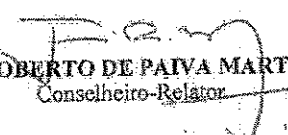
Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
Junto à Corte